



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.842, DE 19/05/2025

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa São José Ltda, revoga o [inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.885/2014](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área denominada Lote 02, com 8.187,12 m² (oito mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados) localizado no Distrito Industrial Granja Santa Maria, que fora concedida à Empresa São José Ltda, CNPJ nº 21.086.442/0001-72, conforme [Lei Municipal nº 3.885, de 20.06.2014](#).

Art. 2º Fica revogado o [inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.885, de 20.06.2014](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova – MG, 19 de maio de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.105, de 24.02.2025.
- Publicada em: 21.05.2025.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS